



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 289/86

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os Vencimentos e Salários dos Funcionários Estatutários e Operários, Ativos e Inativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os Vencimentos e Salários dos Funcionários Estatutários e Operários, Ativos e Inativos, em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de outubro de 1986.

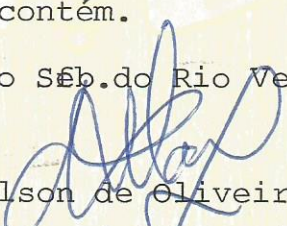
§ Único- Os operários que foram reajustados em 10% (Dez por cento) a partir de agosto, terão seus salários reajustados em 30% (trinta por cento) sobre o salário do mês de julho do corrente exercício.

Art.2º- As despesas autorizadas pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente ou eventuais Créditos Adicionais.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1986.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 20/outubro/1986.


Nelson de Oliveira Marques
Prefeito Municipal